CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

****

INDICAÇÃO NÚMERO  **1737/15.**

AUTOR: **Vereador EDIO LOPES**

**DESPACHO:**

***DEFERIDA***

# Araraquara, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente

Considerando que A Neoplasia Maligna, como cientificamente é conhecida a doença do Câncer, é considerada como um problema de Saúde Pública no Brasil e o Município de Araraquara não é exceção.

Considerando que quando se desenvolve uma doença grave, o patamar de igualdade entre os cidadãos apresenta alterações. Além de buscar a manutenção da vida, o paciente passa a ter muitos encargos, é submetido, muitas vezes, a tratamentos agressivos às funções do seu organismo, a medicamentos, a uma alimentação diferenciada, à dependência de outras pessoas e até mesmo a procedimentos de terapia psicológica para o enfrentamento da doença.

Considerando o impacto do diagnóstico de câncer, capaz de transformar física e psicologicamente um indivíduo, acontecimento que produz efeitos nos âmbitos psicológico, físico e financeiro. Por tais motivos, são assegurados direitos especiais às pessoas portadoras de câncer, de forma a minimizar os efeitos da doença e trazer uma melhor sensação de bem-estar ao enfermo e à sua família.

Considerando os benefícios assegurados ao portador de tal enfermidade, que vão da isenção de pagamento do Imposto de Renda que incide na aposentadoria, andamento prioritário de processos judiciais, levantamento do FGTS, quitação de imóvel, levantamento de seguro de vida e previdência privada, saque do PIS, auxílio transporte, isenção de IPI, ICMS e IPVA na aquisição de veículos especiais, entre outros.

Considerando que os direitos garantidos aos doentes de câncer são extensivos a pacientes com outras doenças graves, como tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, cegueira, paralisia irreversível ou incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), Aids e contaminação por radiação.

Considerando que a falta de informação é muito grande e diversos portadores deixam de desfrutar de tais benefícios por desconhecerem seus direitos.

Indico, satisfeitas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, para que estude a possibilidade de encaminhar projeto de lei ao exame desta casa, dispondo sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer) nos estabelecimentos de saúde do Município, em websites e outros estabelecimentos que atendem pessoas que sofrem dessa enfermidade.

Segue em anexo os Direitos Assegurados para divulgação.

Araraquara, 17 de Julho de 2015.

**EDIO LOPES**

Vereador